



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.412/2017

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes, **aprova** e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes de Capim Branco – FME, de natureza contábil-financeira, com personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, com a finalidade de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer no município de Capim Branco.

Art. 2º – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II – recursos oriundos da União, dos Estados, do Município e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de esporte e lazer;
- III – doações de pessoas físicas ou entidades privadas;
- IV – receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;
- V – recursos específicos para o esporte, como o ICMS e outros.

§ 1º – 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Esportes serão destinados exclusivamente a Projetos e ações de promoção do Esporte no Município; 30% (trinta por cento) serão destinados a Projetos Esportivos diversos pleiteados junto à Secretaria Municipal de Esportes; 10% (dez por cento) serão destinados ao Conselho Municipal de Esportes para custeio administrativo, aquisição de equipamentos e capacitação de seus membros.

§ 2º – Caso os gastos do Conselho Municipal de Esportes sejam inferiores ao percentual estipulado no parágrafo anterior, os valores restantes deverão ser obrigatoriamente destinados a projetos esportivos.

§ 3º – A concessão de benefícios do Fundo Municipal de Esportes a Projetos Esportivos poderá se dar na forma de apoio financeiro nas seguintes modalidades:

- a) Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo Municipal de Esportes;
- b) Indutora, via lançamento de editais.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º

Fica assegurada

ao Fundo Municipal de Esportes autonomia administrativa, financeira e contábil na gestão de seus objetivos, conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo órgão responsável pela implementação da Política Esportiva do Município – Secretaria Municipal de Esportes, no que tange à sua coordenação e execução.

Parágrafo único: O ordenador de despesas do Fundo Municipal de Esportes será o Secretário Municipal nomeado para a pasta de Esportes.

Art. 5º – O gestor do Fundo Municipal de Esportes obriga-se a dar publicidade às ações e controles do fundo, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes, sempre que solicitado.

Art. 6º – O Fundo Municipal de Esportes integrar-se-á à Proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 8º – O saldo positivo do Fundo Municipal de Esportes de Capim Branco – FME – apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 24 de maio de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL